

PROJETO DE LEI Nº 149/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO USO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE PACIENTES COM DOENÇAS INVISÍVEIS, INCLUINDO OS PACIENTES NEURODIVERGENTES, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o uso de pulseiras de identificação para garantir o atendimento prioritário a pacientes com doenças invisíveis nos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças invisíveis aquelas que, embora não apresentem sinais físicos evidentes, causam limitações funcionais significativas, exigindo acolhimento e atenção especial por parte dos serviços de saúde.

Art. 3º São exemplos de doenças invisíveis, sem prejuízo de outras reconhecidas mediante laudo médico:

- I – fibromialgia;
- II – lúpus eritematoso sistêmico;
- III – doença de Crohn;
- IV – endometriose;
- V – esclerose múltipla;
- VI – síndrome de Ehlers-Danlos;



VII – transtornos de saúde mental com diagnóstico clínico;
VIII – transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º A identificação será realizada por meio de pulseira padronizada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição do paciente.

Parágrafo único. A pulseira deverá conter cor ou símbolo distintivo que possibilite o reconhecimento imediato pelos profissionais de saúde, resguardando a dignidade e a privacidade do paciente.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão capacitar suas equipes para reconhecer e atender, com prioridade e respeito, os pacientes identificados nos termos desta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 17 de junho de 2025.

Rhalessa Cleofane Freire dos Santos
Vereadora



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o atendimento prioritário a pacientes com doenças invisíveis, incluindo os pacientes neurodivergentes, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Parnamirim/RN, mediante a adoção de um sistema de pulseiras de identificação padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

As chamadas doenças invisíveis são condições crônicas de saúde que não apresentam sinais físicos evidentes, mas que geram intenso sofrimento, limitações funcionais e necessidade de atenção diferenciada. A ausência de sinais visíveis, porém, não diminui o impacto que essas enfermidades causam na qualidade de vida do paciente, tampouco justifica a omissão de um atendimento humanizado e prioritário. São exemplos dessas enfermidades: fibromialgia, lúpus, endometriose, esclerose múltipla, doenças inflamatórias intestinais, transtornos mentais e o transtorno do espectro autista (TEA), entre outras.

A proposta ora apresentada está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o direito ao atendimento prioritário como forma de promover inclusão e respeito à diversidade humana.

A iniciativa busca também conscientizar os profissionais de saúde e a sociedade em geral acerca da existência de enfermidades não perceptíveis ao olhar, mas que impõem limitações reais e demandam empatia, acolhimento e respeito. A utilização da pulseira de identificação, com símbolo ou cor padronizada, permitirá a rápida sinalização da necessidade de atendimento prioritário, sem a necessidade de exposição constrangedora do paciente, preservando sua dignidade e privacidade.

Além disso, a proposta propõe que os profissionais de saúde sejam capacitados para lidar com essa realidade, contribuindo para a melhoria do atendimento, para a construção de uma rede de saúde mais humana e inclusiva e para a valorização do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.



Importante destacar que o projeto não cria novas obrigações de difícil execução, tampouco gera impacto financeiro relevante, visto que a confecção e a distribuição das pulseiras podem ser realizadas com custo reduzido e dentro dos limites do orçamento da saúde municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço na promoção da cidadania e no reconhecimento das necessidades específicas de pessoas historicamente invisibilizadas pelas políticas públicas.

Parnamirim/RN, 17 de junho de 2025.

Rhalessa Cleidyane Freire dos Santos
Vereadora



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

